

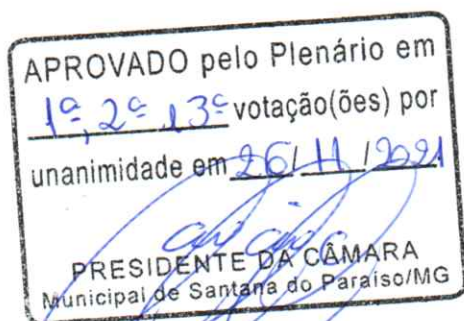


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1201 /2021



**“Ratifica o Protocolo de Intenções
firmado entre os Municípios que
integram o Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA”**

O Povo de Santana do Paraíso/MG, por seus Representantes da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, BRUNO CAMPOS MORATO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. 1º Fica ratificado, nos termos do Anexo desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 16 de novembro de 2021.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1201/2021

**“Ratifica o Protocolo de Intenções
firmado entre os Municípios que
integram o Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA”**

Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores,
Nobres Membros,

Com nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossas Excelências e seus ilustres Pares o Projeto de Lei que **“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA”**.

Objetivando viabilizar o federalismo cooperativo previsto no art. 241 da CF/88, foi instituída no plano infraconstitucional, a Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/05, bem como sua regulamentação – Decreto Federal nº 6.107/07.

Igualmente, na esfera Estadual também houve a edição de Lei que tratasse do assunto, a Lei Estadual nº 18.036/09 que em simetria com as legislações supracitadas, dispôs sobre a constituição de consórcios públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Vale ressaltar que, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça.

Insta salientar que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detém personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Assim sendo, a presente proposição se faz para, mediante adesão do ente municipal ao Protocolo de Intenções em anexo e sua ratificação pela Câmara de Vereadores.

Santana do Paraíso, 16 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito do Município